

DECRETO Nº 46.898 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO
PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e nº 8485, de 30 de julho de 2019,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8485, de 30 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, em especial o seu artigo 45;
- o que consta na Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, em especial no seu artigo 60;
- a necessidade de manutenção das despesas essenciais da administração pública;
- a necessidade de honrar com as despesas de caráter continuado;
- o período de implementação da Lei Orçamentária Anual no Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio; e
- e o que consta do Processo nº SEI-12/001/053979/2019;

D E C R E T A :

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias disponibilizadas no sistema SIAFE-Rio, em caráter excepcional, para o exercício de 2020, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8485, de 30 de julho de 2019 - LDO 2020, a partir de 01/01/2020, se estendendo até a publicação dos anexos da Lei Orçamentária Anual - LOA, definidos no art. 24, da LDO 2020.

§ 1º - Os valores disponibilizados como primeira carga constam no Anexo I deste decreto.

§ 2º - Poderá haver um reforço da liberação inicial para atender às demandas no mês, para despesas prioritárias que excederem ao valor liberado.

§ 3º - Somente poderá ser objeto de liberação adicional despesa enquadrada nos incisos de I a XV do art. 45 da Lei nº 8485 de 30 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, transcritas a seguir:

I - com obrigações constitucionais ou legais;

II - com Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

III - custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV - descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança;

V - com prêmios lotéricos;

VI - que, não executadas, acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

VII - custeadas com as seguintes fontes de recursos: Sistema Único de Saúde - SUS; Salário Educação; Ressarcimento de Pessoal; Contratos Intraorçamentários de Gestão de Saúde; Transferências Legais Recebidas da União; Operações Oficiais de Fomento e Conservação Ambiental;

VIII - decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;

IX - constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG;

X - suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;

XI - decorrentes de serviços prestados pelas Concessionárias de Serviços Públicos;

XII - realizadas com recursos oriundos de Arrecadação Própria – Administração Indireta até o limite da efetiva arrecadação;

XIII - relativas aos Programas Sociais da Administração que são custeados com a fonte de recurso do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP até o limite da efetiva arrecadação;

XIV - de ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil; e

XV - de projetos e ações finalísticas que integram o Relatório de Prioridades e Metas do PPA.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUBPOG procederá à liberação complementar, após a análise das solicitações de reforço da dotação liberada.

Parágrafo Único - As solicitações, se necessárias, deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SEI-RJ, de acordo com o formulário "SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO PROVISÓRIA 2020" (Anexo II).

Art. 3º - Não serão considerados os pedidos de liberações:

I - solicitadas por outros meios de comunicação diferentes do SEIRJ;

II - solicitadas com valores acumulados superiores à dotação da PLOA 2020;

III - definidas em células orçamentárias de despesa não contidas na PLOA 2020;

IV - que não estejam enquadradas em pelo menos um dos incisos de I a XV; listadas no art. 3º deste Decreto e;

V - que não forem devidamente justificadas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as entidades da administração indireta que ainda não tiverem implantado o SEI-RJ poderão encaminhar o modelo apresentado no Anexo II por ofício à SUBPOG/ SECCG.

Art. 4º - A cota financeira será liberada de forma parcial, no limite da liberação orçamentária realizada em caráter excepcional, a fim de dar cobertura à emissão das programações de desembolso, mediante envio de solicitação.

Parágrafo Único - As solicitações de liberação de cota financeira em caráter excepcional serão de responsabilidade da Subsecretaria de Política Fiscal - SUPOF/SEFAZ e deverão ser enviadas para o e-mail `s u p o f @ f a z e n d a . r j . g o v . b r`.

Art. 5º - Fica vetada a solicitação de créditos adicionais até a data da abertura da programação orçamentária e financeira do exercício de 2020.

Art. 6º - Fica a SUBPOG/SECCG autorizada a efetuar ajustes compensatórios nos limites fixados no Anexo I, em razão das liberações adicionais de dotação realizadas na vigência deste Decreto.

Art. 7º - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020

CLAUDIO BOMFIN DE CASTRO E SILVA

Governador em exercício

Id: 2230641

ANEXO I

ANEXO I		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Valor (R\$ 1,00)
06010	GSI	632.660,00
06020	SSM	2.895.263,00
07010	SEINFRA	6.063.218,00
07310	IEEA	1.124.248,00
07510	EMOP	7.361.951,00
08010	VICE-GOV	700.327,00
08320	RIOSEGURANCA	372.977,00
08330	DETRAN-RJ	98.398.109,00
08410	DER-RJ	25.796.519,00
08411	FLXIII	5.425.270,00
09010	PGE	32.893.546,00
09610	FUNPERJ	6.512.981,00
13010	SEAPPA	4.590.583,00
13410	FIPERJ	1.204.642,00
13530	EMATER	8.037.438,00
13540	PESAGRO	3.422.371,00
13620	FUNDEAGRO	119.861,00
13710	CASERJ	479.799,00
13720	CEASA	11.269.198,00
14010	SEGOV	10.891.027,00
14322	RIOMETROPOLE	556.126,00
15010	SECEC	3.915.004,00
15410	FUNARJ	2.541.255,00
15430	FTMRJ	5.650.192,00
15440	FMIS	316.848,00
15610	FEC	2.260.611,00
16010	SEDEC	151.611.588,00
16610	FUNESBOM	22.689.436,00
17010	SEELJE	3.546.513,00
17310	SUDERJ	1.533.405,00
18010	SEEDUC	399.051.303,00
18020	DEGASE	23.119.780,00
18030	CEE	9.721,00

20010	SEFAZ	68.901.892,00
20340	RIOPREVIDENCIA	2.012.869.972,00
20610	FAF	21.292.820,00
20710	CFSEC	9.579,00
21010	SECCG	10.894.042,00
21011	SUBPOG	2.349.009,00
21020	SSCS	847.605,00
21350	PRODERJ	6.756.143,00
21410	CEPERJ	1.768.610,00
21530	SERVE	15.030,00
21610	FUNDEP	8.746,00
21710	METRO	6.199,00
21720	CTC-RJ	69.703,00
21730	FLUMITRENS	329.267,00
24010	SEAS	50.700.303,00
24020	UEPSAM	416,00
24040	FECAM	58.771.112,00
24320	INEA	26.636.582,00
24330	ITERJ	1.592.874,00
24370	DRM	749.611,00
24630	FUNDRHI	5.710.200,00
24640	FUNTERJ	415,00
25010	SEAP	84.959.249,00